

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Braga, 01-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

303757212

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 9746/2010

Processo: 222/10.6TBCBC

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Nilson Pereira Capelo
Insolvente: Júlio Gonçalves Pereira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Júlio Gonçalves Pereira, NIF — 221692428, Endereço: Rio Douro, Cabeceiras de Basto, 4860-431 Cabeceiras de Basto

Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinado por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

24-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Silvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

303742373

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 9747/2010

Processo: 2535/10.8TJCBBR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: VCAP — Ambientes de Restauração, L.ª, NIF-506264890, Endereço: Rua Afrânio Peixoto, Lote 2, Loja 1-Santo António, 3000-013 Coimbra

Administrador da Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13-1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que por decisão proferida na Assembleia de Credores em 01.10.2010 foi determinado o encerramento do processo de Insolvência por insuficiência de bens da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, nos termos dos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: art. 233.º e 234.º CIRE

06-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

303770489

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 9748/2010

Processo 1144/10.6TBCVL — Insolvência

Insolvente: Maria da Conceição de Carvalho Madeira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo, no dia 28-09-2010, às nove horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Conceição de Carvalho Madeira, estado civil: Divorciado, NIF — 158392507, Endereço: Rua Celestino David, 46, Covilhã,

6200-072 Covilhã, tendo-lhe sido fixada residência na Rua Celestino David, 46, 6200-072 Covilhã.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Administrador Judicial António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, 6200-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Foi admitido liminarmente o pedido de exoneração da devedora pelo passivo restante que será apreciado na assembleia de apreciação do relatório. Por ter sido deduzido em tempo e constar a declaração prevista no artigo 236.º, n.º 3 do CIRE, nessa medida, foi admitido o pedido de exoneração do passivo.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Covilhã, 29 de Setembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ermelinda Sampaio*.

303767516

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 9749/2010

Processo: 32932/09.5T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Jorge Alberto Lopes Melo, estado civil: Casado, NIF — 100925189, Endereço: Rua da Estrada Velha, N.º 15, Casal Val Bois, 2665-309 Milharado

Maria Teresa Pereira Gomes, estado civil: Casado, NIF — 129225630, Endereço: Rua da Estrada Velha, N.º 15, Casal Val Bois, 2665-309 Milharado

Administrador da Insolvência: Dr(a). Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Francisco Baía, 12 — 4.º Dt., 1500-144 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-10-2010, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciar e decidir o destino a dar aos quinhões hereditários da herança indivisa de bens móveis de que é titular a insolvente Maria Teresa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

07-09-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303667019

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9750/2010

Processo: 1013/09.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Pingo Doce — Distribuição Alimentar, S. A.
Insolvente: Crux — Comércio Internacional L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Crux — Comércio Internacional L.ª, NIF — 506876837, Rua Vitorino Nemésio N.º 4 A, 1750 Lisboa

Adm. Insolv. Dr. Rui Morais da Silva, Rua Vasco da Gama, 30, 3.º Esq.º, Infantado, 2670-394 Loures

A decisão de encerramento foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

23-09-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*

303728774

Anúncio n.º 9751/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 902/09.9TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 25-09-2010, às 12 h 45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tapalarga — Bar e Restaurante, L.ª, NIF — 504594346, Endereço: Rua de Vale Formoso, Edifício Levy, 3, 9, 1.º - S. 6, 1900-825 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Luís Manuel Rodrigues, Endereço: Casal das Murtas Cabriz, 2710-099 Várzea de Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Cândida Correia, Endereço: Estrada da Luz, N.º 62 — 1.º Dtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.